



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 095/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, situada na Rua José Áureo Bustamente, nº 455, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANA CLÁUDIA LOPES**, inscrito no RG sob o nº 16.542.523-9 SSP/SP e no CPF nº 068.003.148-03, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, inexigível a licitação, com fulcro no art. 25, caput da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/2268/17 e Processo Administrativo nº 0009382-94.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware, conforme Política de Suporte Técnico da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, visando atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 036/2017, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2017NE01414** (0389079), constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30.11.2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor anual deste Contrato é de **R\$468.886,56** (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. O valor mensal deste Contrato é de **R\$39.073,88** (trinta e nove mil, setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

4.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta (04/09/2017).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 95 – Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento mensal pelos serviços será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção de hardware deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA a partir do dia 30.11.2017.

7.2. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware, conforme Política de Suporte Técnico da empresa, disposto no Anexo I do Termo de Referência nº 036/2017 abrangerá e garantirá os seguintes serviços:

- a) cobertura de correções e atualizações de firmwares dos hardwares;
- b) alertas remotos de segurança e de componentes defeituosos;
- c) troca de componentes de hardware com defeito;
- d) assistência de configuração e instalação; e
- e) acesso ao portal da Oracle para abertura e acompanhamento de chamados e acesso a base de conhecimentos.

7.3. Os hardwares a serem atendidos pelos serviços de suporte técnico e manutenção constam do Quadro a seguir:

Descrição do produto	Número de série	Qtd	N. CSI (*)
Exadata Database Machine X6-2 HPQuarter Rack	AK00373765	1	20746436
Exalogic ElasticCloud X2-2 Quarter Rack	AK00046917	1	18511122

(*) Costumer Serial Identifier

7.4. Os equipamentos descritos no subitem anterior estão instalados na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situada à Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Disponibilizar as atualizações dos softwares integrados, incorporados aos hardwares e essenciais para sua funcionalidade, pelo período contratual, garantindo todas as novas versões a serem liberadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.2. Fornecer acesso ao Portal da Oracle (metalink), via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico.

8.3. Garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle). Para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos hardwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

8.4. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.5. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

8.6. Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

8.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

8.9. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços, desde que esses sejam expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização, por um período de três anos da data da divulgação da informação.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

8.11. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

8.12. Conhecer todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se vincular à sua Política de Segurança da Informação.

8.13. Responder por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

8.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e quando solicitada, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

8.15. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato, salvo as relativas à Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, que poderá ser alterada, sem reduzir substancialmente, os níveis dos serviços contratados.

8.16. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, respeitado o prazo disposto no subitem 8.9 deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

8.17. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e a proposta da CONTRATADA.
- 9.4.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, de toda documentação referente à contratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE nº 095, de 26/05/2017), este Contrato terá como **Gestor** o servidor **Carlos Kleber Machado Santana**, como **Fiscal Técnico** o servidor **Marcello Roberto Monteiro**, e como **Fiscal Administrativo** a servidora **Adriele Marques Machado**.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor deste Contrato poderá ser localizado na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, fone: (69) 3217-1178 e 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O atraso injustificado para o **início dos serviços de suporte técnico**, conforme subitem 7.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.

11.2. O atraso injustificado para as **respostas a eventuais esclarecimentos**, conforme subitem 8.13 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.6 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução, nos termos previstos neste Contrato. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Contrato.

11.5. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.1 e/ou 11.2 deste Contrato.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.7. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. No entanto, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.8. As multas devidas e os danos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.9. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.10. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.11. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.12. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser prestada com **vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato**.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter

créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Ana Cláudia Lopes

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/11/2017, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Lopes, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 16/11/2017, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE**, **Diretor (a) de Divisão**, em 16/11/2017, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0434312** e o código CRC **74268B02**.
